

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		456/2014-PR	
Folha	1	De	3
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no Uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003 e pelo Decreto de 17 de janeiro de 2013, em conformidade com a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e considerando o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria geral da União,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

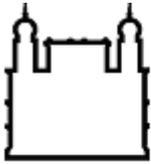
Designar à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Oswaldo Cruz – DIREH/FIOCRUZ no âmbito desta Portaria e, em consonância ao disposto pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, a atribuição de promover os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada, por servidor público e empregado público, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz.

2.0– OBJETIVOS

Art. 1º Caberá à DIREH:

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	16/05/2014

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		456/2014-PR	
Folha	2	De	3
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

- I – Publicar os procedimentos necessários ao cumprimento da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada;
- II – Receber dos Serviços de Recursos Humanos de cada Unidade as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos, e comunicar aos interessados o resultado da análise;
- III – Informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU; e
- IV – Autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo Federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência potencial de conflito de interesses ou de sua irrelevância.

Art. 2º Caberá ao SELAP/DIREH:

- I - efetuar análise preliminar acerca da possível existência de conflito de interesses a ele submetidos pelos Serviços de Recursos Humanos das Unidades; e
- II - manifestar-se acerca da possibilidade de o servidor público ou empregado público, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz, vir a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 3º O fluxo de consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, obedecerá ao Anexo I desta Portaria.

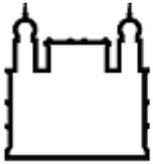
3.0 VIGÊNCIA

Esta Portaria tem vigência a partir de 16/05/2014.


Dr. PAULO GADELHA

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	16/05/2014

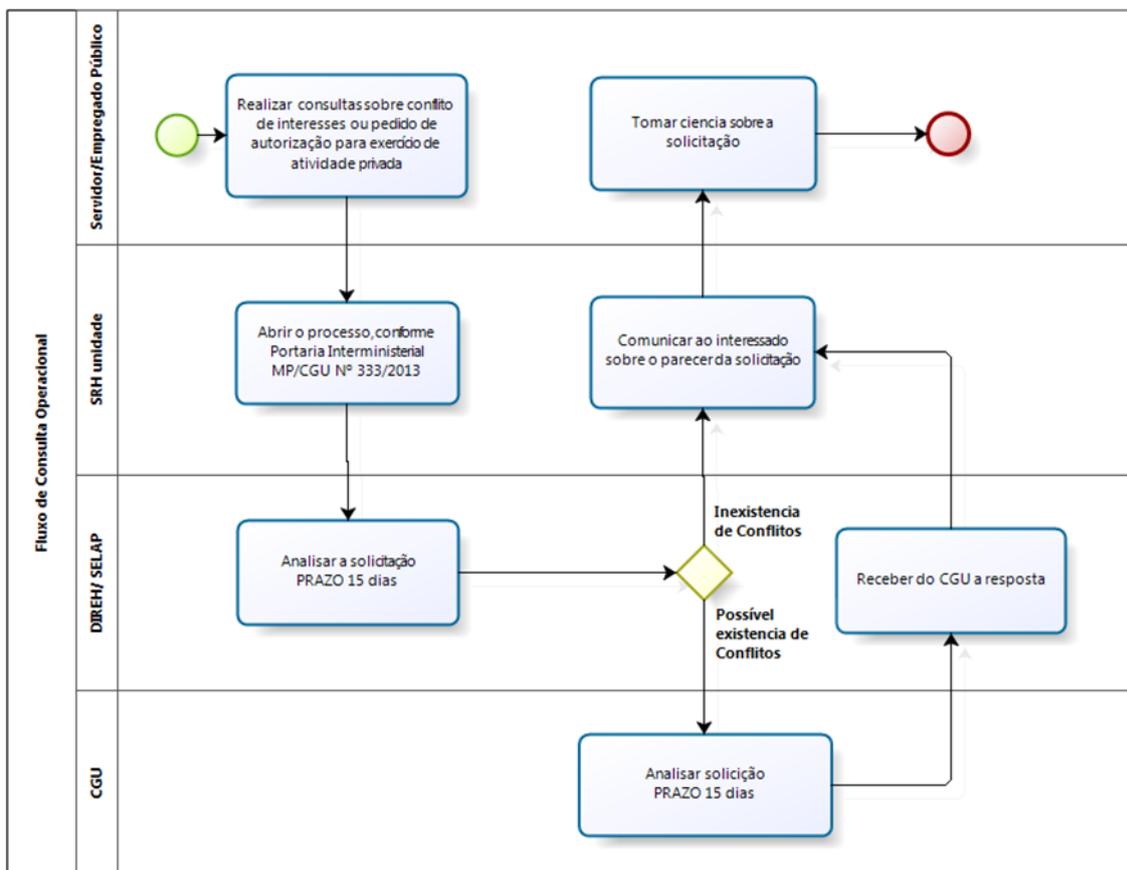
* CONFERE COM O ORIGINAL



Número	
456/2014-PR	
Folha	De
3	3
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

Anexo 1. Fluxo de Consulta Operacional sobre Conflito de Interesses ou Pedido de Autorização para Exercício de Atividade Privada



Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	16/05/2014

* CONFERE COM O ORIGINAL